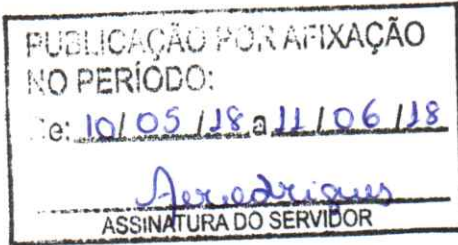




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 17.724.162/0001-75



DECRETO Nº 058 DE 10 DE MAIO DE 2018.

*“Dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Município de Maripá de Minas para a gestão das contas do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da educação e dá outras providências”.*

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso I e art. 76, inciso V ambos da Lei Orgânica Municipal e

*“Considerando, as disposições legais contidas no art. 69, §5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/1996).”*

*“Considerando, o teor do art. 2º da Portaria Conjunta nº 02 de 15/01/2018 emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Presidente Substituto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.”*

*“Considerando, que as competências da Secretaria Municipal de Educação para gestão dos assuntos atinentes da Educação do Município.”*

*“Considerando, as atribuições dos agentes financeiros municipais, contidas na Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Município;”*

*Considerando, a necessidade de atender ao Princípio da Legalidade previsto no art. 37 da CF/88;*

DECRETA:

**Art. 1º** - Para fins de atendimento das dispões contidas na Portaria Conjunta nº 02 de 15/01/2018, entende-se por agentes financeiros municipais os agentes públicos abaixo especificados:

**I - Prefeito Municipal:** Sebastião Machado Neto – CPF nº 136.582.126-91.

**II – Tesoureiro:** Oldair Mendonça de Oliveira – CPF nº 030.479.496-11.

**III - Secretário Municipal de Educação:** Ronaldo Antônio de Souza – CPF nº 055.450.036-14.

**Art. 2º** - Caberá aos agentes financeiros municipais, definidos no artigo anterior, exercer perante as instituições financeiras reconhecidas pelo Banco Central, todos os atos administrativos e financeiros, necessários para a gestão e movimentação financeira da Conta Bancária específica do FUNDEB.

**Parágrafo Único:** Para fins de atendimento do disposto neste artigo, caberá ao Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Educação promover a movimentação financeira da Conta do FUNDEB.

**Art. 3º** - Nos termos das Leis e instrumentos normativos acima descritos, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste Município, a responsabilidade pela gestão e aplicação dos recursos financeiros oriundos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Maripá de Minas, 10 de maio de 2018.

  
SEBASTIAO MACHADO NETO  
Prefeito Municipal